



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA Professor Luiz Bezerra		
EMENTA: Credencia o Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA Professor Luiz Bezerra, em Crateús, e aprova os cursos de ensino fundamental e médio na modalidade de educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2005.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU N° 02087931-8	PARECER N° 0615/2002	APROVADO EM: 25.09.2002

I – RELATÓRIO

O Centro de Educação de Jovens e Adultos-CEJA Professor Luíz Bezerra, mediante processo N° 02087931-8, solicita deste Conselho o credenciamento da Instituição e a autorização para os cursos de ensino fundamental e médio na modalidade de educação de jovens e adultos.

A instituição escolar é mantida pelo Governo do Estado, conforme Decreto N° 25.863, publicado no D.O.E. de 26.04.2000.

O processo está elaborado de modo a permitir as seguintes observações:

- A escola possui excelentes instalações físicas, com destaque para a sala de informática;
- O Regimento Escolar está elaborado de acordo com as normas deste Conselho;
- O mapa curricular apresentado pela escola é composto pelas disciplinas da Base Nacional Comum de conformidade com a legislação que regula o assunto;
- A biblioteca é constituída por um bom acervo de livros nas diversas áreas do conhecimento, acondicionado em prateleiras que permitem um manuseio fácil pelos alunos;
- O corpo docente é composto de quarenta e dois professores, sendo vinte e oito habilitados e quatorze autorizados atingindo o percentual exigido pelas normas deste Conselho para os cursos ministrados;
- O cargo de diretor é exercido pelo Sr^a. Maria Moura Chaves, registro N° 230, e o de secretário, pelo Sr. Izauro Machado Portela Neto, registro N° 9261.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0615/2002

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Processo pode ser considerado como obedecendo às normas gerais deste Conselho, às prescrições da Lei Nº 9.394/96, à Resolução Nº 363/2000 e às demais prescrições contidas na legislação.

III – VOTO DO RELATOR

Pelo que nos foi possível entender dos documentos apresentados, o Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA Professor Luíz Bezerra, de Crateús, reúne as condições para ter sua solicitação atendida por este Conselho.

Deste modo, salvo melhor juízo, somos pelo credenciamento do Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA Professor Luiz Bezerra, de Crateús, e pela aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade de educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2005.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de setembro de 2002.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0615/2002
SPU Nº 02087931-8
APROVADO EM: 25.09.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

Digitador: Neto
Revisores: Regina/JAA